

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – AUDIOVISUAL E DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS II – SECULD / PREFEITURA DE BRAGANÇA-PA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS II

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bragança-Pará.

Deste modo, a PREEFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PARÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção **02 (duas)** propostas culturais do segmento do Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, previstos nos inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de incentivar o Audiovisual no Município de Bragança-Pará. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.1. E para seleção de **02 (dois)** projetos culturais das diversas áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.2.

1.1. Modalidade: Fomento

1.1.1. Formação Audiovisual: serão selecionados **02 (dois)** projetos destinados ao desenvolvimento de **um circuito de formação com pelo menos 3 oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. **Com valores de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) cada. Modalidade fomento: Inciso III do art. 6º da LPG:**

1.1. 2 Deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.1.3 Entende-se por:

a) Proponente: Agente Cultural responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

1.2. Modalidade: Fomento II

1.2. 1. Formação Diversas Áreas Culturais: serão selecionados **02 (dois)** projetos destinados ao desenvolvimento de **um circuito de formação com pelo menos 2 oficinas artísticas em diversas áreas culturais, exceto audiovisual**, voltadas para população em geral. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. **Com valores de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada. Modalidade fomento do art. 8º da LPG:**

1.2. 2. Deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.2. 3. Entende-se por:

a) Oficinas artísticas: oficinas voltadas para umas das áreas artísticas contidas no **item 3.4** do referido edital.

1.2. Caso o valor destinado às modalidades inicialmente previstas não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes aprovados.

1.3. Caso o valor destinado a cada modalidade de fomento prevista neste edital não seja utilizado integralmente, as sobras dos valores poderão ser destinadas à convocação de outros proponentes.

1.4. Havendo sobra de recursos em uma das modalidades, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

1.4.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital na categoria Audiovisual é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1 deste edital.

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital na categoria Diversas Areas Culturais é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas neste edital.

2.2 Este edital é realizado a partir do **recurso remanescente** da Lei Paulo Gustavo, não se trata de novos recursos, devido a lei ser de caráter emergencial.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) como créditos especiais, conforme Lei 4791/2023 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências à Lei nº 4.773/22 - LOA 2023 da Secretaria de Cultura e Desportos do recurso financeiro recebido por meio de Plano de Ação pactuado entre a prefeitura de Bragança e o Ministério da Cultura (MINC).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Bragança há pelo menos dois anos. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) - (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Porém, o proponente terá que ser agente cultural e apresentar currículo comprobatório na atividade que for aplicar o projeto de formação de no mínimo 2 (dois) anos em uma das várias linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pela Prefeitura Municipal de Bragança e ser residente e domiciliado no município de Bragança no período mínimo de 2 (dois) anos. A saber:

- Artes visuais;
- Artesanato;
- Capoeira
- Culturas afro-brasileiras;
- Cultura alimentar;
- Cultura urbana e periférica;
- Culturas populares;
- Dança;
- Esmoleiros;
- Festivais Culturais;
- Literatura;
- Mestre e Mestras;
- Música;
- Teatro.

3.4.1 O proponente que inscrever para formação em audiovisual terá que ser agente cultural da área e apresentar currículo comprobatório na atividade de no mínimo 2

(dois) em Audiovisual e ser residente e domiciliado no município de Bragança no período mínimo de 2 (dois) anos.

3.5 Para efeito desta chamada pública, as obras audiovisuais deverão prever que os valores aportados serão 70% destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no município de Bragança-Pará.

3.6 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no município de Bragança-Pará.

3.7 Os diretores e roteiristas deverão ser residentes e domiciliados no período mínimo de 02 (dois) anos no município de Bragança-Pará.

3.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de primeiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, do dia 03 ao dia 10 de dezembro de 2024, às 23h59.

Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no mapa cultural.pa.gov.br.

6.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULD, ou materiais postados via Correios.

6.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro.

6.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços

6.5. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.

6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

6.8 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

6.9 É vedada a participação de órgãos públicos e escolas.

6. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico: <https://forms.gle/6wxGArRsDgFnsBnN6>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 Para modalidade “Fomento”, conforme item 1.1

- a) Preencher formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo da equipe técnica principal do projeto e registro no Mapa Cultural do Estado do Pará;
- e) Planilha orçamentária (Anexo V);
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e inerente a modalidade inscrita.

7.2.2 Para modalidade “Fomento”, conforme item 1.2

- g) Preencher formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- h) Currículo do proponente;
- i) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- j) Mini currículo da equipe técnica principal do projeto e registro no Mapa Cultural do Estado do Pará;
- k) Planilha orçamentária (Anexo V);

l) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e inerente a modalidade inscrita.

7.3 O proponente, bem como a equipe técnica principal do projeto deverá ter cadastro no Mapa Cultural do Estado do Pará: <https://mapacultural.pa.gov.br/>

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas um projeto, sendo que o mesmo poderá compor equipe técnica em outros projetos.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a doze meses.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme no item 1. Objeto deste edital.

8. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como

contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de junho de 2025.

10. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS e SERVIDORES DA SECRETARIA, em um total de dez membros que comporão a COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela gestão municipal de cultura.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à

referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura de Bragança: <https://braganca.pa.gov.br/>.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme maior demanda.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

13. ETAPA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular da conta.

V - Comprovante Bancário no nome do proponente do projeto;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Comprovante Bancário no nome do proponente do projeto;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Bragança contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 31 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até sete dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, do Ministério da Cultura/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://braganca.pa.gov.br/>, e deverão incluir também a frase: Para Audiovisual II **“Projeto selecionado pelo ‘Edital de Fomento ao Audiovisual - do Município de**

Bragança-Pará – Lei Paulo Gustavo” e para Diversas áreas culturais incluir também a frase **“Projeto selecionado pelo edital - Diversas áreas culturais – do município de Bragança/PA, Lei Paulo Gustavo”**.

16.1 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.3 Toda as produções executadas pelo inciso I da Lei Paulo Gustavo deverão compor uma filmoteca disponíveis na internet no canal do Youtube da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Bragança – SECULD, criado específico para fim de divulgação para o público e para catalogação e panorama da produção audiovisual no município. Os filmes comporão o acervo da secretaria municipal de Bragança e poderá ser utilidade, sem fins lucrativos, em mostras de cinema ou exposições com teor formativo.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e **de foco no cumprimento do objeto**.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III e orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo único: Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de junho de 2025, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura municipal de Bragança <https://braganca.pa.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://braganca.pa.gov.br/>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpbraganca06@gmail.com

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da gestão municipal de cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bragança de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do edital	03/12/2024	
Inscrições	03/12/2024	10/12/2024
Resultado Preliminar de Selecionados	15/12/2024	
Período de recurso	15/12/2024	17/12/2024
Homologação do Resultado Final	18/12/2024	
Entrega de Documentos dos selecionados	18/12/2024	20/12/2024
Período de pagamento dos selecionados	20/12/2024	27/12/2024
Execução de projeto até	31/06/2025	
Relatório Final de Execução do Objeto até	31/06/2025	

19. ANEXOS

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Execução Cultural;

Anexo II – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III – Relatório de Execução do objeto;

Anexo IV – Declaração étnico-racial;

Anexo V – Modelo de Planilha orçamentária;

Anexo VI – Declaração de residência.



Bragança, 03 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



VINICIUS REIS DE OLIVEIRA

Data: 19/10/2023 19:26:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e
Desportos Decreto 013/2021